



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002588-93.2005.8.24.0055/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MOVEIS CAPI LTDA

EXECUTADO: ORLANDO AFONSO QUANDT

EXECUTADO: ARY FRANCISCO HACKE

EXECUTADO: ALEXANDRE DUMS

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO QUANDT

DESPACHO/DECISÃO

Determino a anotação da existência desta execução fiscal no rosto do processo falimentar do(s) executado(s) (autos n. 0000081-58.1988.8.24.0055), expedindo-se ofício ao juízo competente, acaso necessário, para fins de preservar a preferência tributária.

Com efeito, a execução fiscal não está sujeita à habilitação no processo falimentar, de modo que pode prosseguir até a alienação de bens, conforme arts. 187 do CTN e 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005. Acaso haja alienação judicial de bens penhorados nos autos da expropriatória, as verbas obtidas devem ser colocadas à disposição da massa falida, de modo que a satisfação dos credores ocorra consoante a ordem legal de preferências, nos termos dos arts. 186 do CTN e 83 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina orienta que “o crédito tributário não se sujeita à habilitação no processo falimentar e a decretação da quebra não inibe o prosseguimento da anterior execução fiscal, na qual, inclusive, poderão ser alienados bens arrecadados pela Massa Falida, sob a ressalva de que o produto da arrematação deve ser colocado à disposição do juízo falimentar para garantir a satisfação - integral ou parcial - dos créditos legalmente preferenciais aos créditos tributários” (TJSC, AC 2010.036704-2, Newton Janke, 27.02.2012).

Intime-se o Administrador Judicial (síndico) responsável pela massa falida para, no prazo de 30 dias, manifestar-se ou opor embargos.

Após, intime-se o Ministério Público para manifestação dentro de 30 dias, conforme art. 178 do CPC.

Documento eletrônico assinado por **JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049640692v2** e do código CRC **55db4e25**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER

Data e Hora: 2/10/2023, às 18:55:20

0002588-93.2005.8.24.0055

310049640692 .V2